



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**PORTARIA Nº 2.471**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São Lourenço no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 19, § 4º, combinado com Art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Educação a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontra sob sua responsabilidade; **considerando** os dispositivos constitucionais que garantem a todos os cidadãos brasileiros a liberdade de crença e a manifestação de fé; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 25.232 de 12/01/2018, do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida, a título precário, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.827.065/0001-73, situada à Rua Melo Viana, 433, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Washington Luiz Ribeiro Silva, portador do RG sob o nº. MG-16.466.518 – SSP/MG e CPF nº. 098.441.786-90, residente à Av. Dom Pedro II, 247 – Centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público da parte da área pertencente à Escola Municipal Frei Osmar Dirks, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A entidade autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento denominado de “Retiro Espiritual”, no período de 09/02/2018 à 13/02/2018.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da entidade autorizada.

**Art. 4º.** A entidade autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e, quando couber, o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 6.535/17 e 5.376/2014.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**PORTARIA Nº 2.471**

**Folha 02**

**Art. 5º.** A entidade autorizada responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de janeiro de 2018.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo